Saulo responde críticas e diz para Ulysses sair 'do óbvio'



O consultor-geral, Saulo Ramos, que rebateu as críticas feitas por Ulysses

JOSIAS DE SOUZA Diretor-executivo da Sucursal de Brasília

CONSTITUINTE 88

O consultorgeral da Repú-blica, Saulo Ramos, invocou ontem o texto da nova Constituição para rebater as críticas que recebeu do deputado Ulysses Guimarães.

Ulysses havia dito em entrevista que Saulo "está falando demais". Refe-ria-se às críticas do consultor ao texto da Constituição. Ontem Saulo disse que espera que Ulysses "saia do óbvio" e leia o texto constitucio-

nal, especialmente os parágrafos quarto e nono do artigo 5º e o artigo 133. Nestes pontos, a nova Constitui-ção anota que "é livre a manifestação do pensamento" e que o advoga-do (profissão de Saulo) "é inviolável

por seus atos e manifestações".

Saulo nega que tenha feito críticas ao Congresso constituinte. "O que faço são observações sobre o texto da Constituição", diferencia ele. Segundo a contabilidade do consultor, pelo menos 80% das sugestões que fez aos constituintes acabaram incorporadas ao texto definitivo. Saulo afirma que em alguns casos chegou a ajudar na redação de

"Promulgada a Constituição, to-dos os cidadãos devem obedecê-la e

cumpri-la fielmente. Devem tam-bém le-la", disse o consultor. Os trechos da Constituição cuja leitura Saulo recomenda a Ulysses determinam, pela ordem, o seguinte: 1)
"É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato"; 2) "É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de cen-sura ou licença"; 3) "O advogado é indispensável à administração da justica, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei". Saulo concluiu ontem a redação de

um parecer que deve ser publicado na edição de amanhã do "Diário Oficial da União". O documento contém a posição oficial do governo

em relação ao habeas-data (princi-pio constitucional que dá aos cidadãos direito de acesso às informações contidas a seu respeito em bancos de dados públicos e privados, com a possibilidade de retifica-los). Na opinião do consultor, o habeasdata é autoaplicável. Mas seu parecer faz uma ressalva sobre o Serviço Nacional de Informações (SNI), que terá a prerrogativa de não liberar informações que, a seu critério, prejudiquem a segurança do Estado. Além do parecer sobre o habeas

data, Saulo já preparou documento sobre o tabelamento dos juros em 12%. Neste caso, o texto da Censtituição não é, na sua opinião, autoaplicavel. Depende de uma lei ordinaria e outra complementar. Estas definiriam o conceito de juros reais e as penas a que estariam sujeitas as pessoas que desrespeitarem o tabelamento de 12%. Também este documento deve ser publicado no "Diário Oficial" de amanhã.

Saulo Ramos afirmou que a partir da promulgação da Constituição terá que se manifestar como nunca. Há uma série de assuntos que a própria Constituição remete a leis ordinárias e complementares. Nesses casos, o consultor verificará se leis em vigor não tratam dos mesmos temas. Em caso afirmativo, continuam valendo as leis atuais até que novas leis sejam votadas pelo Congresso.

Comparato diz que Carta não amplia direitos

Do enviado especial a Porto Alegre

O jurista Fábio Konder Comparato disse ontem, em Porto Alegre (RS), que "não haverá um progresso fundamental na área dos direitos humanos com relação à nova Constituicão".

Segundo Fábio Konder Comparato, a ampliação das garantias individuais não conseguirá "expandir o efetivo respeito aos direitos humanos além do círculo populacional onde ele já existe, que é o meio das classes possuidoras e das pessoas de raça branca".

O jurista afirmou ainda, durante sua palestra na 12ª Conferência Nacional da OAB (Ordem dos Advogados d) Brasil), que a simples existência de uma norma jurídica não assegura a efetividade de um direito.

A expansão dos direitos trabalhistas, segundo ele, não será suficiente para reduzir o nível das desigualdades sociais existentes no país.

Os benefícios advindos desses direitos são muito pequenos, observa ele, para as pessoas que se encontram fora do mercado de trabalho formal, como os desempregados e subempregados.

O mandado de injunção não assegura efetividade de certos direitos sociais, como os direitos à educação, à saude e à moradia.

Contradição

Segundo Comparato, a principal contradição da nova Constituição é que ela amplia os direitos sociais e as liberdades individuais, mas atribui a garantia desses direitos ao Estado, que não está aparelhado para assumir essas funções.

Comparato disse que o Estado brasileiro não sofreu nenhuma alteração significativa em sua estrutu-

Na sua opinião, o Congresso constituinte não foi capaz de criar os mecanismos que possibilitassem ao Estado a aplicação de uma política pública de longo prazo.

"O vício fatal de se atribuir poder constituinte ao Congresso fez com que se lançasse à elaboração da nova Carta o mesmo estilo das atuações parlamentares tradicionais, procurando obter o máximo de atendimento às suas reivindicações particulares e se apossar do máximo de espaço possível para si e seus clientes", afirmou Comparato.

O jurista disse ainda, em entrevista concedida após a palestra, que não basta atribuir mais poderes ao Congresso, se este não está capacitado para exercer uma ação legisla-

"O que acontece é que o sistema de representação política atual su-per-representa os Estados e a população agrícolas", disse Comparato.

Ele acrescentou que "foi impossível votar uma norma seguer contra os proprietários rurais, embora tenha sido possível votar normas contra os banqueiros e as multinacionais", disse Comparato.

(Maurício Puls)